



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.124/2012

Altamira (PA), 21 de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE POSTOS
REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS
AUTOMOTORES – PRCA, NO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Artigo 1º - A construção de Postos Revendedores de Combustíveis Automotores – PRCA's, deverá satisfazer as exigências normativas da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da Resolução n.º 273/200, do CONAMA e as seguintes:

I - O local pretendido para a construção de Postos Revendedores de Combustíveis Automotores PRCA's deverá resguardar a distância mínima de um mil e quinhentos metros de raio para outros estabelecimentos semelhantes, já existentes ou com licença de construção aprovada;

II - Deverá ser resguardada a distância mínima de duzentos metros de raio para clínicas, hospitais, creches, praças, parques, canais, galerias de águas pluviais abertas e com mais de dois metros de largura, áreas de preservação ou de interesse ambiental, estabelecimentos de ensino, quartéis, templos religiosos e feiras livres;

III - O local pretendido para construção de Postos Revendedores de Combustíveis Automotores – PRCA's deverá ter área mínima de um mil e trezentos metros quadrados, com testada mínima de quarenta metros;

IV - Deverão ser utilizados depósitos enterrados (subterrâneos e de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de armazenamento de combustíveis, com capacidade mínima de trinta mil litros, desde que a capacidade máxima de armazenamento de combustível



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

não ultrapasse o limite de noventa mil litros por Postos Revendedores de Combustíveis Automotores;

V – A empresa contratada para efetuar instalação dos equipamentos mencionados no inciso IV, deverá obter cadastro e/ou inscrição no órgão ambiental competente para conceder a licença de instalação;

VI Licenciamento ambiental outorgado pelo órgão competente;

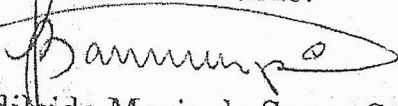
VII O lençol freático, no local onde se pretenda instalar os tanques, deverão ter, no mínimo, quatro metros de profundidade, devendo o pretendente à construção apresentar estudo e laudo hidrogeológico, confeccionado por profissional habilitado, sem os quais não será concedido licença para a construção.

§ 1º - As distâncias previstas nos incisos I e II serão reguladas pelos pontos mais próximos entre os Postos Revendedores de Combustíveis Automotores – PRCA's e as áreas e estabelecimentos de usos especiais.

§ 2º - É vedada a construção de Postos Revendedores de Combustíveis Automotores – PRCA's em Área de Preservação Permanente – APP, Área de Reserva Legal – ARL e em Área de Uso Alternativo de Solo – AUAS.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e doze.


Odileida Maria de Sousa Sampaio
Prefeita Municipal